

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

A/C

Diretoria de Logística

NOTIFICANTE

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais –
SEAC/MG

NOTIFICADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.844.557.0001.49, com sede na Rua Uberlândia, nº 877, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.710.230, através de seu procurador *in fine* assinado, apresenta a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

A entidade sindical **NOTIFICANTE**, que representa a categoria econômica de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de **natureza continuada**, no âmbito de sua base territorial (estado de Minas Gerais), encontra-se na contingência de **NOTIFICAR este órgão quanto à indispensabilidade de se observar**, nas contratações de serviços continuados e, em especial, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - Processo nº 23086.002546/2020-50, deflagrado por este órgão e que tem por objeto “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para

atender a demanda da UFVJM nos Campi de Diamantina, Curvelo e Couto Magalhães de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, a **Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SEAC/MG e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.**

Isso porque algumas empresas, certamente com o indisfarçável intuito de obterem vantagens indevidas em procedimentos licitatórios, têm se utilizado de instrumentos coletivos firmados entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINSERHT – MG e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS – SINTAPPI/MG, não obstante serem estes **inaplicáveis**, salvo em se tratando de contratação de **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, o que não é o presente caso, haja vista que o objeto da licitação trata-se de **prestação de serviços continuados**, com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Com efeito, **tais convenções coletivas de trabalho não se aplicam aos serviços terceirizáveis de natureza continuada**, ou seja, àqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Isto se deve ao fato de que, nos termos da legislação sindical, o **SINSERHT-MG** “é o *órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos e trabalho temporário, ou seja, das empresas que, em Minas Gerais, se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE’s, 781 / 782 e 783.*”

Ora, a representatividade daquela entidade está, portanto, expressamente **delimitada** às atividades econômicas relativas à **seleção e gerenciamento de mão de obra, locação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**, o que jamais poderá ser confundido com

serviços continuados, cuja execução, conforme aponta a própria denominação, se opera sem solução de continuidade ao longo do tempo, e cuja representatividade, na esfera econômica (atividade empresarial), recai, em Minas Gerais, sobre o **SEAC-MG**, com exceção feita ao município de Juiz de Fora/MG.

Assim, somente os instrumentos de trabalho celebrados entre o **SEAC/MG** e **Sindicatos laborais que firmaram CCT com este**, devem ser observados em nossa base territorial (estado de Minas Gerais) em se tratando de **atividades terceirizáveis executadas de forma continuada**.

Ademais, nota-se que a vinculação a determinada CCT depende da realidade do licitante.

Assim, tendo em conta que a licitação visa à contratação de serviços de natureza de prestação continuada, é imprescindível que na apresentação da proposta comercial para participação na licitação, **informe-se corretamente a CCT à qual se vincula a proposta apresentada**.

Convém ressaltar que o enquadramento sindical é determinado pela **ATIVIDADE PREPONDERANTE** da empresa e pelo local onde serão prestados os serviços, o que pode ser motivo de ação de responsabilização, caso fique constatado o uso de CCT diversa daquela da atividade preponderante da empresa.

Em regra, o enquadramento do empregado na categoria profissional se dá, em decorrência da atividade preponderante da empresa, conforme infere o art. 511, § 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

No entanto, em se tratando de **empresa prestadora de serviços terceirizados**, que atua em inúmeros ramos de atividades e alocando trabalhadores em tomadores de serviços diferenciados, existe a possibilidade de se excepcionar a regra geral, conforme sedimentado no Tribunal Superior do Trabalho (TST), demonstrado no excerto dos fundamentos da decisão proferida no julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista [TST-AIRR-25040-11.2007.5.09.0665], que

preconiza que nesta situação “*devem ser observadas as normas coletivas firmadas pelas entidades sindicais específicas, considerando a atividade contratada pela tomadora dos serviços e exercida pelo trabalhador. Do contrário, os empregados contratados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados não contariam com a rede de proteção estabelecida pelas entidades sindicais específicas que, ao pactuarem as condições de trabalho mínimas, levam em consideração as peculiaridades dessas atividades*”.

Outrossim, em constatação de eventual irregularidade quanto ao enquadramento sindical afetará diversos trabalhadores terceirizados, que buscarão a Justiça do Trabalho com o objetivo de garantir seus devidos direitos, podendo este órgão ser responsabilizado subsidiariamente pelo encargos trabalhistas, consoante expresso na Súmula nº 331, IV e V do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Em outras palavras, comprovando-se que a empresa exerce **PREPONDERANTEMENTE atividades de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis**, cujas funções encontram-se elencadas nas convenções coletivas de trabalho firmadas entre o Sindicato notificante e as entidades sindicais laborais das categorias respectivas, fica evidente que o expediente utilizado por algumas empresas no sentido de lançar mão de outra convenção de trabalho, **tem o único propósito de se auferir vantagem indevida, a partir da utilização de pisos salariais inferiores àqueles estipulados nos instrumentos coletivos celebrados.**

De todo o exposto, serve a presente para prover a conservação e ressalva de seus direitos, pelo que a entidade sindical **NOTIFICANTE** requer que o **NOTIFICADO** abstenha-se de acolher em seus procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de serviços continuados, propostas que tomem por base salários e benefícios previstos em instrumentos coletivos de trabalho, que não aqueles celebrados entre **SEAC/MG** e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, desclassificando as ofertas incompatíveis com tais convenções, sob pena de se sujeitar às medidas cabíveis, dentre as quais ação de

cumprimento de convenção coletiva e consequente responsabilização subsidiária pelos encargos trabalhistas e convencionais subtraídos do trabalhador em virtude da utilização de instrumento normativo indevido.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

p.p/

**RODRIGO
TADEU DA
SILVEIRA
COSTA**

Assinado de
forma digital por
RODRIGO TADEU
DA SILVEIRA
COSTA
Dados: 2021.07.26
17:16:16 -03'00'

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – SEAC/MG**

Rodrigo Tadeu da Silveira Costa
OAB/MG 184.829



Emilene Mistica Costa <emilene.costa@ufvjm.edu.br>

**Notificação Extrajudicial - edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 -
Processo nº 23086.002546/2020-50**

2 mensagens

SEACMG - Licitações <licitacoes@seacmg.com.br>

26 de julho de 2021 17:19

Para: pregao@ufvjm.edu.br

Cc: emilene.costa@ufvjm.edu.br

Prezados Srs.,

Sirvo-me do presente para encaminhar notificação extrajudicial direcionada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais para observância quanto ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - Processo nº 23086.002546/2020-50.

Att.,

Rodrigo Tadeu da Silveira Costa

Setor de Acompanhamento de Licitações

SEAC/MG Certificado ISO 9001:2008

(31) 3278-3008



 **Notificação Extrajudicial 1.pdf**
899K

Emilene Mistica Costa <emilene.costa@ufvjm.edu.br>

26 de julho de 2021 17:28

Para: Logística Proad <logistica.proad@ufvjm.edu.br>

Cc: Divisão de Licitação <licita@ufvjm.edu.br>

Prezada Alessandra, boa tarde!

Segue para análise.

Atenciosamente;

Emilene M Costa Bruce

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Emilene M Costa Bruce

Divisão de Licitações/UFVJM

(38) 3532 1258



Notificação Extrajudicial 1.pdf

899K